



GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 13.284/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 28, de 2023 - Sanção -
autoria do Prefeito Allyson Bezerra.

SANÇÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 28, de 2023, que cria vagas e novo cargo para o concurso público de professores do município de Mossoró.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2023.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 13.284/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 28, de 2023 - Ato de Promulgação nº 79/2023.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 79/2023

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Complementar nº 202, de 23 de novembro de 2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 28, de 2023 cujo conteúdo é parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Publique-se e registre-se.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2023.


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria vagas para concurso público de Professores do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargo e ampliação do número de vagas dos Professores Municipais para fins de realização de concurso público.

Art. 2º Fica criado o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, cujas atribuições devem ser inseridas no Anexo II da Lei Complementar nº 14, de 9 de maio de 2007, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao cargo criado, nos termos do **caput** deste artigo, ficam garantidos os mesmos direitos e padrão remuneratório dos cargos dispostos na Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012, de forma proporcional ao nível de qualificação e atribuições, na forma dos critérios definidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas 12 (doze) vagas para ocupação por concurso público de provimento de vagas de servidores efetivos dos cargos de Professor, distribuídos da seguinte forma:

I - Professor de Português: 3 (três) vagas;

II - Professor de Educação Física: 3 (três) vagas;

III - Professor de Atendimento Educacional Especializado: 6 (seis) vagas.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual e em regime de coparticipação com outros entes federados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2023.


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

ANEXO ÚNICO

f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO
PERFIL DO CARGO

| CARGO | QUALIFICAÇÃO | ATRIBUIÇÕES BÁSICAS |
|--|--|---|
| Professor de Atendimento Educacional Especializado | Ensino Superior Completo em Educação Especial ou Ensino Superior Completo em licenciatura plena com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação | Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças/alunos público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar o estudo de caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, sendo que o Plano deve ser construído em colaboração com os professores de sala regular, os supervisores pedagógicos, família e outros profissionais envolvidos no processo educacional da criança/aluno; organizar o tipo e o número de atendimentos das crianças/alunos na sala de recursos multifuncionais e Centro de Apoio ao Deficiente Visual (CADV); acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes das unidades de ensino; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança/aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças/alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação das crianças/alunos nas atividades escolares; ensinar e orientar o uso da Comunicação Alternativa Aumentativa (CAA) para as crianças/alunos sem fala ou escrita funcional ou com comprometimento na comunicação e na habilidade de falar e/ou escrever; orientar os professores, os demais profissionais da Unidade de Ensino e família quanto ao uso e ampliação da CAA pelas crianças/alunos; colaborar com o professor de sala regular na elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI da criança/aluno em sala de aula elaboração regular articulando estratégias de acessibilidade ao currículo; e participar de organização, do acompanhamento e da avaliação das atividades pedagógicas com as crianças /alunos desenvolvidas, em conjunto com os demais professores da unidade educacional. |